



PARECER JURÍDICO NÚMERO 168/2025/PROJUR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 600019/2025 – PMON

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN.

OBJETO: Contratação de apresentação artística da cantora Mari Fernandez para show no dia 7 de novembro de 2025, durante a programação oficial da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte-PA.

EMENTA: Inexigibilidade de licitação – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 – Inviabilidade de competição – Artista consagrada pela opinião pública – Representante exclusivo – Evento oficial – Regularidade documental – Parecer favorável à contratação direta.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLAN) solicita manifestação jurídica sobre a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº 41.858.720/0001-70. O objetivo é a contratação da cantora Mari Fernandez para um show no dia 7 de novembro de 2025, no valor total de R\$ 500.000,00 , como parte da III Cavalgada Municipal de Ourilândia do Norte, evento oficialmente instituído pela Lei Municipal nº 866/2023.





A contratação está fundamentada na inviabilidade de competição, conforme a justificativa apresentada pela SEPLAN, que demonstra que a cantora é uma profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública e representada por empresário exclusivo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta se enquadra na hipótese de inviabilidade de competição prevista no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal permite a contratação de "profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

A documentação do processo atesta que a cantora Mari Fernandez possui "alta notoriedade nacional", "relevância artística e forte engajamento do público". A empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda. apresentou contrato de exclusividade entre a artista Mariana Fernandes de Sousa e a empresa, datado de 26 de setembro de 2023 e com validade de 2 anos. Este contrato demonstra a exclusividade da representação, condição essencial para a dispensa do certame.

A contratação direta é o único meio legal e tecnicamente adequado para garantir a presença da artista, pois não há possibilidade de competição entre fornecedores para um objeto artístico singular.





II.II. DA JUSTIFICATIVA TECNICA E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação encontra respaldo em justificativa técnica e atende a um relevante interesse público municipal. O show da artista tem como finalidade valorizar a cultura regional, promover lazer gratuito à população, incentivar o turismo local e fortalecer a identidade social do município, sendo um dos pontos centrais da programação oficial do evento. A Cavalgada Municipal é um evento oficial, instituído por Lei Municipal nº 866/2023, que a reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial. A presença da artista de renome nacional visa ampliar a visibilidade e o alcance popular do evento, atraindo grande público e gerando impacto positivo na economia local.

II.III. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

O processo administrativo contém os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD): Descreve a necessidade da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa da Inexigibilidade: Aponta a inviabilidade de competição e a notoriedade da artista, citando o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa de Preço: O valor de R\$ 500.000,00 foi justificado com a apresentação de três notas fiscais recentes de shows da artista, todas no mesmo valor, comprovando a compatibilidade com o preço de mercado.
- Declaração de Exclusividade: A proposta formal da empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda. contém uma cláusula expressa de exclusividade.
- Viabilidade Orçamentária: A Secretaria Municipal de Finanças declarou a existência de dotação orçamentária suficiente e compatível, prevista na LOA de 2025. A contratação,





embora não prevista no PCA, foi justificada como demanda superveniente e estratégica, conforme o §1º do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

- Declaração de Inexistência de Contrato: Foi emitido um atestado de que não há sobreposição de contratos para o mesmo objeto.
- Certidões de Regularidade: O processo inclui certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a Certidão Positiva de Débitos Municipais com Efeito de Negativa de Fortaleza/CE, todas dentro do prazo de validade.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, conclui-se que a contratação direta da empresa Mari Fernandez Eventos e Produções Ltda., com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente viável e regular. A inviabilidade de competição está devidamente comprovada pela exclusividade da representação da artista e sua notoriedade, e o valor está em consonância com o praticado no mercado. A contratação atende ao interesse público e está amparada por todos os documentos exigidos pela legislação.

OPINA-SE FAVORAVELMENTE à inexigibilidade de licitação, recomendando-se:

- A formalização do contrato administrativo com cláusulas claras quanto à vigência, objeto, obrigações, pagamento e penalidades.
- A publicação do extrato da inexigibilidade no PNCP e no Portal da Transparência do Município.





- A fiscalização efetiva da execução contratual pela SEPLAN.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 01 de agosto de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

